

Esclarecimentos sobre os procedimentos para o Enquadramento de servidores inativos nos termos da Lei nº 6720/14.

A Lei nº 6720, de 25 de março de 2014, institui o **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da FAETEC**. Como a norma estabelece, além dos quadros, carreiras e cargos novos, uma nova forma de evolução funcional, será necessário o posicionamento dos servidores nesse, também novo, panorama de desenvolvimento nas carreiras estabelecidas.

A própria Lei dedica um capítulo específico ao tema, a saber, **Capítulo VI Do Enquadramento**, abrangendo os **artigos 14, 15 e 16**.

O disposto na Lei nº 6720/14, se **estende também aos servidores inativos e pensionistas**, como dispõe o seu artigo 18.

Assim, nós da DIVRH, passamos a expor alguns esclarecimentos sobre perguntas frequentes:

1 – O Enquadramento nos termos da Lei 6720/14 é **procedimento único** e ocorrerá apenas uma vez para cada servidor, atendendo as diretrizes estabelecidas nos artigos 14, 15 e 16.

2 – Para os servidores inativos e pensionistas, o Enquadramento ensejará a **refixação dos proventos de aposentadorias e pensões** e tomará como base para os posicionamentos, as **datas de aposentadorias**.

3 – **Serão enquadrados** os inativos que ocuparam cargos do Quadro Permanente e Quadro Suplementar cuja escolaridade exigida no edital do concurso público para provimento tenha sido **nível superior, nível médio especializado e nível médio**.

4 – Aos inativos que ocuparam cargos cuja exigência de escolaridade para ingresso não tenha sido uma das acima mencionadas, não será aplicado o Enquadramento nos termos dos artigos 14, 15 e 16 da Lei 6720/14, pois esses cargos passaram a compor o **Quadro Suplementar mantendo o posicionamento alcançado dentro das regras do Decreto 23.644-A, de 23/10/1997**.

5 – Apenas será necessária a entrega à **DIVRH** do título que comprove nível de **formação superior ao exigido para ocupação da classe inicial** do respectivo cargo na carreira. No caso de o inativo possuir mais de um título superior ao da classe inicial, deverá ser encaminhado unicamente o **mais alto**.

6 – Os procedimentos do **Enquadramento** nos termos da Lei 6720/14 foram realizados, **em maio de 2014, para todos os servidores inativos**, considerando o **posicionamento de carreira no qual foram aposentados**. Portanto, todos os inativos estão recebendo seus proventos reajustados conforme a nova base de vencimentos estabelecida pela Lei.

DIVRH

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 6720/14 – ENQUADRAMENTO INATIVOS

7 - Se o nível de carreira do servidor inativo, na data da aposentadoria, já tiver considerado a sua mais alta titulação, não será necessária a entrega da documentação comprobatória de título acadêmico.

8 – Quanto aos **pensionistas** dos servidores inativos do Quadro de Pessoal da FAETEC, o Enquadramento nos termos da Lei nº 6720, de 25 de março de 2014, deverá ser **requerido pelos próprios pensionistas** diretamente nas Agências/Postos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – **RIOPREVIDÊNCIA**.

9 – **Não está estabelecida data limite** de entrega dos documentos comprobatórios da titulação acadêmica para os servidores inativos que ocuparam cargos de nível superior, médio especializado e médio no Quadro de Pessoal da FAETEC. As **adequações do Enquadramento**, já realizado em maio de 2014, serão **efetuadas continuamente** a cada mês, para os servidores inativos, respeitado as datas de elaboração de Folha de Pagamentos. Todavia, a **DIVRH recomenda que a documentação não deixe de ser entregue na Divisão até 02/10/2014**.